

Associação, a qual também é proprietária das terras descritas no Título de Reconhecimento de Domínio que o Governo do Estado do Pará, através de ITERPA, de 13 de maio de 1999, Quilombo Abacatal, até alcançar o Ponto 25, de c.g.a. Lat. 01° 24' 53,00" S e Long. 48° 20' 04,00" W.Gr., coincidente com o Marco MI-005, descrito no Título de Reconhecimento de Domínio que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, outorga em favor de Associação dos Moradores do Abacatal - Aura, CGC 22.930.614/0001-05, de 13 de maio de 1999, localizado no município de Ananindeua; daí, segue ainda confrontando com o Quilombo Abacatal, em linha reta na direção geral Oeste até o alcançar o Ponto 26, de c.g.a. Lat. 01° 25' 01,73" S e Long. 48° 20' 49,97" W.Gr., deste ponto, segue ainda confrontado com o Quilombo Abacatal, em linha reta na direção Noroeste até o Ponto 27, de c.g.a. Lat. 01° 24' 56,73" S e Long. 48° 20' 51,73" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção Noroeste, até o Ponto 28, de c.g.a. Lat. 01° 24' 49,24" S e 48° 21' 01,05" Long. W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta na direção Norte, confrontando neste trecho com quem de direito e com o lote de Alfredo Gantuss até alcançar o Ponto 29, de c.g.a. Lat. 01° 24' 00,43" S e Long. 48° 21' 03,20" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Leste até alcançar o Ponto 30, localizado próximo a Rodovia Alça Viária, de c.g.a. Lat. 01° 24' 00,00" S e Long. 48° 20' 58,07" W.Gr., deste ponto, segue limitando-se com o Lote reservado à COHAB na direção geral Sudeste nos pontos: Ponto 31, de c.g.a. Lat. 01° 24' 05,02" S e Long. 48° 20' 31,05" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 32, de c.g.a. Lat. 01° 24' 06,00" S e Long. 48° 20' 27,00" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 33, de c.g.a. Lat. 01° 24' 07,00" S e Long. 48° 20' 22,00" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 34, de c.g.a. Lat. 01° 24' 33,90" S e Long. 48° 20' 18,00" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 35, de c.g.a. Lat. 01° 24' 23,00" S e Long. 48° 20' 07" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 36, de c.g.a. Lat. 01° 24' 34,00" S e Long. 48° 19' 59,00" W.Gr., deste ponto, toma a direção Sudoeste seguindo em linha reta até encontrar o Ponto 37, de c.g.a. Lat. 01° 24' 39,00" S e Long. 48° 20' 5,00" W.Gr., já com a área onde será construída uma elevatória; deste ponto, segue-se em linha reta na direção Sudeste até encontrar o Ponto 38, de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 58,00" W.Gr., deste ponto ainda confrontado com o Lote da COHAB, segue-se em linha reta na direção Nordeste até encontrar o Ponto 39, de c.g.a. Lat. 01° 24' 44,00" S e Long. 48° 19' 53,00" W.Gr., localizado nas proximidades da Rodovia Alça Viária; deste ponto, segue-se em linha reta na direção geral Sul até encontrar o Ponto 40, de c.g.a. Lat. 01° 24' 47,00" S e Long. 48° 19' 52,00" W.Gr., deste ponto, ainda em linha reta na direção Sul encontra o Ponto 41, de c.g.a. Lat. 01° 24' 56,00" S e Long. 48° 19' 52,00" W.Gr., deste ponto, segue confrontado com o referido Lote da COHAB para construção de residencial, na direção Leste até encontrar o Ponto 42, de c.g.a. Lat. 01° 24' 55,00" S e Long. 48° 19' 48,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 43, de c.g.a. Lat. 01° 24' 54,00" S e Long. 48° 19' 46,00" W.Gr., ainda, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 44, de c.g.a. Lat. 01° 24' 50,00" S e Long. 48° 19' 45,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 45, de c.g.a. Lat. 01° 24' 50,00" S e Long. 48° 19' 42,00" W.Gr.; ainda, confrontando com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 46, de c.g.a. Lat. 01° 24' 45,00" S e Long. 48° 19' 39,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 47, de c.g.a. Lat. 01° 24' 45,00" S e 48° 19' 37,00" W.Gr., deste ponto segue na mesma confrontação, na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 33,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Leste até encontrar o Ponto 49, de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 22,00" W.Gr.; ainda, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 50, de c.g.a. Lat. 01° 24' 46,00" S e Long. 48° 19' 21,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 51, de c.g.a. Lat. 01° 24' 45,00" S e Long. 48° 19' 20,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Norte até encontrar o Ponto 52, de c.g.a. Lat. 01° 24' 40,00" S e Long. 48° 19' 20,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto 53, de c.g.a. Lat. 01° 24' 39,00" S e Long. 48° 19' 21,00" W.Gr.; deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto 54, de c.g.a. Lat. 01° 24' 37,00" S e Long. 48° 19' 24,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto 55, de c.g.a. Lat. 01° 24' 35,00" S e Long. 48° 19' 25,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção Norte até encontrar o Ponto 56, de c.g.a. Lat. 01° 24' 30,00" S e Long. 48° 19' 26,00" W.Gr., deste ponto, ainda confrontado com o referido Lote para a construção de residencial, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 57, de c.g.a. Lat. 01° 24' 30,00" S e Long. 48° 19' 26,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 58, de c.g.a. Lat. 01° 24' 28,00"

S e Long. 48° 19' 26,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 59, de c.g.a. Lat. 01° 24' 23,00" S e Long. 48° 19' 23,00" W.Gr., deste ponto, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 60, de c.g.a. Lat. 01° 24' 17,00" S e Long. 48° 19' 16,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 61, de c.g.a. Lat. 01° 24' 16,00" S e Long. 48° 19' 14,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 62, de c.g.a. Lat. 01° 24' 16,00" S e Long. 48° 19' 11,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 63, de c.g.a. Lat. 01° 24' 18,00" S e Long. 48° 19' 10,00" W.Gr., deste ponto, ainda confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 64, de c.g.a. Lat. 01° 24' 21,00" S e Long. 48° 19' 04,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção Leste até encontrar o Ponto 65, de c.g.a. Lat. 01° 24' 20,00" S e Long. 48° 19' 02,00" W.Gr.; daí, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 66, de c.g.a. Lat. 01° 24' 05,00" S e Long. 48° 18' 45,00" W.Gr., deste ponto, na mesma confrontação, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 67, de c.g.a. Lat. 01° 24' 04,00" S e 48° 18' 43,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 68, de c.g.a. Lat. 01° 24' 04,00" S e Long. 48° 18' 42,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 69, de c.g.a. Lat. 01° 24' 03,00" S e Long. 48° 18' 38,00" W.Gr., deste ponto, ainda confrontando com o referido Lote para construção de residencial, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 71, de c.g.a. Lat. 01° 23' 51,00" S e Long. 48° 17' 56,00" W.Gr., deste ponto, confrontando com o residencial a ser construído e deixando a plantação de seringueira *Hevea brasiliensis* dentro do Refúgio, segue em linha reta para o Sul até o Ponto 72, de c.g.a. Lat. 01° 23' 58,00" S e Long. 48° 17' 55,00" W.Gr., deste ponto, ainda no limite da plantação, segue em linha reta na direção geral Sudoeste até o Ponto 73, de c.g.a. Lat. 01° 23' 60,00" S e Long. 48° 18' 07,00" W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta na direção Sul, até o Ponto 74, de c.g.a. Lat. 01° 24' 13,00" S e Long. 48° 18' 06,00" W.Gr., deste ponto, toma a direção geral Nordeste, paralelo ao Lago da Represa do Dique até o Ponto 75, de c.g.a. Lat. 01° 24' 07,00" S e Long. 48° 17' 52,00" W.Gr., deste ponto, confrontando com o Lote da COHAB, segue em linha reta na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 76, de c.g.a. Lat. 01° 24' 01,00" S e Long. 48° 17' 51,00" W.Gr., deste ponto, confrontando com o Lote da COHAB para construção de residencial, segue em linha reta em direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 77, de c.g.a. Lat. 01° 23' 55,00" S e Long. 48° 17' 48,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção Norte até encontrar o Ponto 78, de c.g.a. Lat. 01° 23' 44,00" S e Long. 48° 17' 49,00" W.Gr.; finalmente, deste ponto, segue confrontando com quem de direito na direção Leste até alcançar o Ponto 01, início da descrição deste perímetro, fechando o polígono irregular.

Art. 3º O trecho da Rodovia denominada Alça Viária inserida no limite do "Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia", será objeto de intervenções técnicas para possibilitar a vida da fauna local e migratória, assim como trabalhos de cunho paisagísticos para minimizar a poluição visual e sonora, na forma da legislação federal e estadual pertinente e nos termos do seu plano de manejo.

Art. 4º O trecho da estrada que está localizado no interior do "Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia", entre os lotes destinados para habitação, de responsabilidade da COHAB, que passa pela represa que forma o Lago do Dique, no sentido da Vila do Dique, será objeto de intervenções técnicas para possibilitar o acesso entre os referidos lotes, sem prejuízo aos ecossistemas adjacentes, assim como medidas técnicas e legais devem ser implementadas para minimizar a poluição visual e sonora, na forma da legislação federal e estadual pertinente e nos termos do seu plano de manejo.

Art. 5º As áreas inseridas nos limites do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia poderão ser utilizadas para fins de compensação de reserva legal na forma da legislação federal e estadual pertinente e nos termos do seu plano de manejo.

Art. 6º Ficam autorizados a Procuradoria-Geral do Estado - PGE e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA a promoverem as medidas administrativas e judiciais necessárias a regularização fundiária da área integrante do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.

Art. 7º Caberá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA administrar e presidir o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva

proteção e implantação.

Art. 8º Fica atribuída ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente a responsabilidade pela guarda e conservação da área descrita no art. 2º deste Decreto, competindo ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado a adoção de providências necessárias para evitar invasões e danificações de qualquer natureza, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, compete o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 1.660, de 16 de junho de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO Nº 2.213, DE 31 DE MARÇO DE 2010.**

Altera o Decreto nº 842, de 14 de março de 2008, que designa como Presidente do Conselho Estadual das Cidades o(a) titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 842, de 14 de março de 2008, que "Designa como Presidente do Conselho Estadual das Cidades o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional-SEDURB e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica designado(a), como Presidente do Conselho Estadual das Cidades, o(a) titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional- SEDURB ou servidor(a) estadual por ele(a) indicado(a)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da tutela cautelar proferida nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº. 2010.1001.240-3, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Santarém, que tem como requerente o Ministério Público Estadual e requeridos: CINTHIA EDNAMAY FIGUEIREDO SOBRAL e ADNOR BATISTA DOS SANTOS; Considerando que tal ato é passível de revisão em caso de reforma da decisão judicial; Considerando os termos do Ofício nº. 130-DG, datado de 30 de março de 2010, do Diretor-Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará-ADEPARÁ, no sentido de que seja cumprida a decisão acima mencionada,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento da servidora CINTHIA EDNAMAY FIGUEIREDO SOBRAL, matrícula nº. 5869722/3, do cargo de Gerente Regional de Santarém, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Designar a servidora DÉBORA PAULA MARCELINO UENO, matrícula nº. 54197410/1, ocupante do cargo de Técnico de Defesa e Inspeção Agropecuária - Médica Veterinária, para responder pela Gerência Regional de Santarém durante o afastamento de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº. 2010/34657, de 31 de março de 2010, da Secretaria de Estado de Governo-SEGOV; Considerando que os candidatas a seguir relacionados foram aprovados no Concurso Público C-143 da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, com base nos termos do art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Defensoria Pública do Estado.

**CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª ENTRÂNCIA**

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

REINALDO MARTINS JUNIOR

DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO

RENAN CORREA FARAON